



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.209 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

### **INSTITUI AS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONTRIBUÍRÃO NO PERÍODO DA TRANSIÇÃO REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2024.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

#### **DECRETA**

**Artigo 1º** - No período da transição, o eleito para mandato de 2025 - 2028, tem oportunidade de adotar medidas que contribuirão para que possa iniciar seu mandato com segurança.

**Parágrafo único** - Todos os servidores de quaisquer níveis e cargos, empregos e órgãos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo deverão prestar informações, ceder vistas e cópias de documentos, ou informar onde possam ser alcançados, ao eleito majoritariamente através da Comissão de Transição.

**Artigo 2º** - São essenciais para que a transição de governo seja realizada de maneira harmônica, visando a continuidade dos serviços prestados aos munícipes:

**I.** A nomeação de uma Comissão de Transição que será efetivada na primeira semana posterior ao resultado final das eleições, com nomeação de três representantes do atual governo e três representantes do governo 2025-2028;

**II.** A promulgação de um Decreto de Transição, em até cinco dias contados do resultado final da eleição no município de Taiuva, Estado de São Paulo;

**III.** A disposição, pela solicitação de informações e documentos, perante a atual administração, nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, através da Comissão de Transição.

**Artigo 3º** - Para que haja uma eficiente análise da situação da administração do Município, de modo a auferir quais serão, de fato, os desafios a serem enfrentados pelo novo chefe do Poder Executivo, destacam-se as informações de suma importância:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## I. LEIS E NORMAS

a. Lei Orgânica do Município (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

b. Plano plurianual, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

c. Lei de diretrizes orçamentárias, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

d. Projeto de lei do orçamento, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);

e. Projetos de lei remetidos pelo Executivo e ainda em tramitação no Legislativo;

f. Legislação que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto).

§1º - Inexistindo legislação aprovando tais peças de planejamento, pode ser solicitado, Comissão de Transição, uma declaração atestando as providências adotadas para este fim.

§2º - Quanto aos projetos em tramitação, pode ser verificado pela Comissão de Transição, quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo.

## II. CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

a. Convênios, contratos de gestão ou termos de parceria e congêneres, firmados pela Prefeitura com terceiros que se encontram em vigência;

b. Convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, que se encontrem em vigência;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c. Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, que se encontrem em vigência;

d. Contratos em execução ou apenas formalizados, em atenção especial para os serviços essenciais e continuados, cuja paralisação podem trazer significativo impacto para a continuidade dos serviços públicos;

e. Relação das licitações em andamento;

f. Informações sobre o que deverá ser licitado e/ou contratado até o primeiro quadrimestre de 2025.

§1º - Os serviços municipais que são prestados podem ser analisados para a verificação da existência de contratos, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento.

§2º - Cabe a Comissão de Transição buscar informações sobre convênios assinados, executados e em execução e também sobre os assinados e não executados, sejam eles com a União, ou o Estado; a prestação de contas ou a prestação insuficiente ou irregular bem como impedir a celebração de novos convênios.

### III. SERVIDORES PÚBLICOS

a. Relação contendo quantidade de servidores, divididos por secretarias/órgãos/departamentos, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções, com os respectivos valores dos vencimentos;

b. Relação de servidores à disposição de outros órgãos, com indicação da vigência, bem como informações acerca de quem está custeando os vencimentos desses servidores;

c. Relação dos pagamentos em atraso de servidores municipais, se houver;

d. Certificado de Regularidade Previdenciária;

e. Demonstração das despesas com pessoal, apontando o percentual.

### IV. INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a. Relação dos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**b.** Relação das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas contas municipais e as medidas e procedimentos adotados, bem como as pendentes de regularização;

## **V. PROCESSOS JUDICIAIS**

**a.** Situação dos processos judiciais em andamento;

**b.** Relação dos precatórios judiciais ainda não pagos, discriminando-se os credores em ordem cronológica e valores atualizados, individualizados em razão de sua natureza.

## **VI. FINANÇAS MUNICIPAIS**

**a.** Projeções de arrecadação e de disponibilidades para o encerramento do exercício e para o primeiro bimestre de 2025, bem como da despesa para os mesmos períodos, incluindo a movimentação extraorçamentária;

**b.** Três últimos Balancetes Analíticos de Receita e Despesa - orçamentária e extraorçamentária;

**c.** Posição da Dívida Flutuante até a presente data (Restos a Pagar Por Exercício, Consignações, Credores Diversos);

**d.** Posição do Passivo Permanente;

**e.** Boletim Sintético da Tesouraria;

**f.** Balancete Sintético do Estoque do Almoxarifado;

**g.** Inventário Sintético por Conta Patrimonial;

**h.** Posição da Dívida Ativa, sendo a tributária identificada por tributo e as demais por tipo de receita;

**i.** Posição do Realizável de curto e longo prazo, identificado por conta;

**j.** Último Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**k.** Dois últimos Relatórios de Gestão Fiscal;

**l.** Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024;

**m.** Demonstrativo dos Restos a Pagar, discriminados por exercício, fonte e código de aplicação;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

n. Quadro de aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

## VII. BENS E PATRIMÔNIO

a. Providências adotadas em relação ao levantamento patrimonial para adequação do Município ao novo modelo de contabilidade aplicada ao setor público nos termos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

b. Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

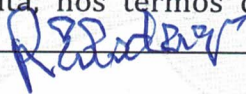
c. Relação contendo todos os bens imóveis.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 02 de setembro de 2024.

  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em 02/09/2024;

  
\_\_\_\_\_